Anexo do Doc. n.º 172

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 399

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, nas condições e dentro dos prazos adiante estabelecidos, todo e qualquer impôsto ou taxa, devidos até 31 de Dezembro de 1955, a saber:

I - Com desconto e sem multa até 30 dias da data da publicação desta lei.

II - Sem desconto e sem multa, 30 dias após expirado o prazo anterior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 19 de Julho de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

(5-56 - 3.000)